



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2026
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 012/2026**

Lagoão, 13 de Fevereiro de 2026.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA


AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público, mediante seletivo vigente e por prazo determinado de 6 meses prorrogável por igual período um (01) profissional Farmacêutico e dá outras providências.

A contratação se dá única e exclusivamente para manter os programas da Secretaria da Saúde e para viabilizar a distribuição de medicamentos da forma prevista em Lei, de forma que tais serviços são totalmente essenciais e não podem ser interrompidos ou adiados, razão esta que tal contratação encontra respaldo legal.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


Fabio L. N. de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI N.º 012/2026

AUTORIZA A CONTRATAR UM
FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO L. N. DE CAMARGO, Prefeito Municipal em exercício de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1.º - Autoriza o executivo municipal a contratar um Farmacêutico, **pelo prazo 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período,** mediante processo seletivo VIGENTE, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com base no Art.37 Inc.IX da CF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Farmacêutico, cumprirá carga horária, exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006 e posteriores alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 13 de Fevereiro de 2026.


Fabio L N de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO